



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

PORTARIA Nº 23/2017–CJCI

A Exma. Sra. Desembargadora VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA, Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o sinistro ocorrido no Fórum da Comarca de Concórdia do Pará, na madrugada do dia 13 de fevereiro de 2017, que ocasionou a destruição das instalações físicas do prédio e do acervo processual que se encontrava no local, incluindo os processos de réus presos provisórios;

CONSIDERANDO que a Corregedoria de Justiça, dividida, para efeito de jurisdição, em Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém e Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior do Estado, possui funções administrativas, de orientação, fiscalização e disciplinares, conforme o disposto no art. 38 do Regimento Interno do TJPA/2016;

CONSIDERANDO que o Brasil ratificou o Pacto de Direitos Civis e Políticos, promulgado no ordenamento jurídico pátrio por meio do Decreto nº 592, de 6 de julho de 1992, que no item 3 do artigo 9º estabelece: "qualquer pessoa presa ou encarcerada em virtude de infração penal deverá ser conduzida, sem demora, à presença do juiz ou de outra autoridade habilitada por lei a exercer funções judiciais e terá o direito de ser julgada em prazo razoável ou de ser posta em liberdade";

CONSIDERANDO a prioridade que deve ser conferida a processos de réus presos provisórios, em observância aos princípios constitucionais da não culpabilidade ou presunção de inocência e da razoável duração do processo (art. 5º incisos LVII e LXXVIII, da CF/88), sendo a prisão cautelar considerada medida de exceção, que se aplica somente nos casos expressos no art. 312 do Código de Processo Penal, não podendo funcionar como instrumento de punição antecipada do indiciado ou do réu;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

CONSIDERANDO ser imprescindível a adoção de ferramentas mais eficazes para o controle judicial da necessidade de manutenção da custódia cautelar, por se destinar tal medida, sobretudo, a acautelar o processo, ante circunstâncias concretas que a justifiquem, em atenção às medidas implementadas pelo Conselho Nacional de Justiça e à sistemática introduzida na legislação processual penal pátria através da Lei n. 12.403/2011;

CONSIDERANDO o previsto no art. 541, §2º e no art. 543 e incisos, do Código de Processo Penal, que dispõem que o juiz poderá determinar, de ofício, a restauração de autos de processos criminais, ordenando as diligências necessárias à realização do ato.

RESOLVE:

Art. 1º Após expedição de certidão pelo Diretor de Secretaria da Vara única sobre o incêndio ocorrido no Fórum de Concórdia do Pará e sobre a destruição de processos consumidos pelo fogo, o Juiz titular da Comarca determinará a restauração dos autos dos processos de réus presos provisórios, cabendo ao Diretor de Secretaria proceder a reclassificação, no Sistema Libra, utilizando o mesmo número do processo originário, para a classe RESTAURAÇÃO DE AUTOS.

Parágrafo único Na hipótese do não cadastramento de processos de réus presos provisórios no campo próprio do Sistema Libra, deverá o Diretor de Secretaria da Vara primeiro proceder ao cadastramento dos processos, para, em seguida, reclassificar para a classe restauração de autos.

Art. 2º O Juiz publicará Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, instaurando o incidente de restauração de autos, nos termos previstos no art. 541 e parágrafos, do CPP, e requisitando cópias do que constar, a respeito dos processos de réus presos provisórios, ao Instituto Médico Legal "Renato Chaves", à Delegacia de Polícia local e à Direção da Casa Penal onde se encontram custodiados os presos que respondem a processo criminal na Comarca.

W. P. S. T. A. R.



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR**

Art. 3º Caso ainda não tenha sido proferida sentença, o Juiz procederá à reinquirição de testemunhas e determinará a realização de exames periciais, quando necessário, que serão repetidos, preferencialmente pelos mesmos peritos, sendo que a prova documental será reproduzida por cópia autêntica, sempre que possível, ou na impossibilidade, por meio de testemunhas (art. 543, incisos I a III, do CPP).

§1º Poderão também ser inquiridas sobre os atos do processo que será restaurado, as autoridades, os serventuários, os peritos e demais pessoas que tenham nele atuado (art. 543, inciso IV, do CPP).

§2º O Ministério Público e a defesa poderão oferecer testemunhas e produzir documentos, para provarem o teor dos processos destruídos (art. 543, inciso V, do CPP).

§3º Realizadas as diligências que, salvo motivo de força maior, deverão ser concluídas no prazo de 20 (vinte) dias, serão os autos conclusos para julgamento (art. 544 do CPP).

Art. 4º O Juiz deverá garantir prioridade aos processos criminais de réus presos provisórios que se encontravam em tramitação na Comarca há mais de 180 (cento e oitenta) dias, ainda não julgados, e aos paralisados há mais de 60 (sessenta) dias, conforme relação anexa.

Art. 5º O Diretor de Secretaria da Vara deverá providenciar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o cadastramento dos processos de presos provisórios que não constam do Relatório de Acompanhamento de presos provisórios do Sistema Libra, mencionados na relação anexa, sem prejuízo de outros presos provisórios que possam estar custodiados na Delegacia de Polícia local ou em outro estabelecimento prisional.

Parágrafo único O Juiz titular da Vara deverá supervisionar e acompanhar a alimentação dos dados no Sistema Libra.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'R. B. Bitar'.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Art. 6º O Juiz titular da Vara única da Comarca deverá reavaliar, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessidade de manutenção da custódia cautelar dos réus presos provisórios, designando, no mesmo prazo, as audiências de instrução e julgamento, visando a conclusão dos feitos, tendo sido estabelecido o prazo até 28/04/2017 para o julgamento dos processos de presos provisórios, com data de prisão igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias, através da Portaria da Presidência do TJPA nº 0760/2017-GP, de 07/02/2017, que estabeleceu o programa de ESFORÇO CONCENTRADO relativo a processos de presos provisórios da Capital e do Interior do Estado do Pará, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Excelentíssima Senhora Ministra Carmem Lúcia Antunes Rocha, Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo único. Ao final do prazo estabelecido, deverá o magistrado justificar eventual impossibilidade de julgamento desses processos, à Coordenação do GMF (Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário) do TJPA, no prazo de 5 (cinco) dias, conforme o disposto no art. 1º, §1º, da referida Portaria.

Art. 7º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser encaminhada cópia ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do TJPA e ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Supervisor do GMF/TJPA, para conhecimento.

Publique-se e cumpra-se.

Belém, 14 de fevereiro de 2017.

Desembargadora VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior